

# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## PORTARIA Nº 1625, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Concede Licença Especial a servidora Elzely dos Santos Fonseca, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** *in casu*, nota-se, que a parte requerente preenche os requisitos para o deferimento de sua licença especial, não custa lembrar que faz parte da discricionariedade do Administrador tomar as decisões mais convenientes, quanto ao momento da fruição da licença de acordo com as necessidades da Administração Pública, nos limites da Lei;

**CONSIDERANDO** que neste sentido reza a doutrina e a jurisprudência: A Administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe, de liberdade de atuação, tendo em vista o estabelecimento da oportunidade e da conveniência na prática de qualquer ato. Essa maior liberdade de atuação vincula-se à supremacia do interesse público sobre o privado, pelo que pode a Administração agir ou abster-se de agir." (BRAZ, Petrônio. Direito Municipal na Constituição, Ed. 7, pág. 321/322).

**CONSIDERANDO** a Ementa: Ação ordinária - Servidor público municipal - Férias prêmio - Benefício adquirido - Momento de fruição - Ato discricionário da Administração Pública - Conveniência e Oportunidade - Ilegalidade - Inocorrência - Apelação a que se nega provimento. 1) Embora o servidor público faça jus ao gozo de férias prêmio nos limites fixados pela legislação, é pacífico na jurisprudência que o momento de fruição do benefício fica sob a discricionariedade da Administração Pública, que decidirá pelo momento oportuno, observada sua conveniência e oportunidade. 2) O Judiciário não pode usurpar o papel do administrador público adentrando no mérito do ato administrativo para manifestar sobre a sua oportunidade e conveniência, cabendo-lhe, apenas, examinar a legalidade do referido ato. (TJ-MG - Apelação Cível AC 10554120010489001 MG (TJ-MG), data de publicação: 12/05/2014),

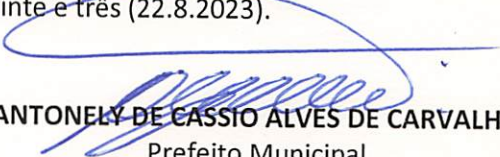
### RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER** a servidora pública municipal **ELZELY DOS SANTOS FONSECA**, ocupante do cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, portadora do CI-RG nº 7.829.514-7 (SSP/PR), inscrita no CPF nº 004.359.649-50, **LICENÇA ESPECIAL**, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir **22.8.2023 a 19.11.2023**, referente ao período de **2018/2023**, de acordo com o parágrafo único, do art. 92, da Lei Municipal nº 044, de 16.7.1993 – Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE**  
**COMUNIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.8.2023).

  
**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

#### PORTARIA Nº 1625, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

**Concede Licença Especial a servidora Elzely dos Santos Fonseca, ocupante do cargo efetivo de Servente Escolar.**

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o inciso VI, art. 66, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990;

**CONSIDERANDO** *in casu*, nota-se, que a parte requerente preenche os requisitos para o deferimento de sua licença especial, não custa lembrar que faz parte da discricionariedade do Administrador tomar as decisões mais convenientes, quanto ao momento da fruição da licença de acordo com as necessidades da Administração Pública, nos limites da Lei;

**CONSIDERANDO** que neste sentido reza a doutrina e a jurisprudência: A Administração Pública, no exercício de suas funções, dispõe, de liberdade de atuação, tendo em vista o estabelecimento da oportunidade e da conveniência na prática de qualquer ato. Essa maior liberdade de atuação vincula-se à supremacia do interesse público sobre o privado, pelo que pode a Administração agir ou abster-se de agir." (BRAZ, Petrônio. Direito Municipal na Constituição, Ed. 7, pág. 321/322).

**CONSIDERANDO** a Ementa: Ação ordinária - Servidor público municipal - Férias prêmio - Benefício adquirido - Momento de fruição - Ato discricionário da Administração Pública - Conveniência e Oportunidade - Ilegalidade - Inocorrência - Apelação a que se nega provimento. 1) Embora o servidor público faça jus ao gozo de férias prêmio nos limites fixados pela legislação, é pacífico na jurisprudência que o momento de fruição do benefício fica sob a discricionariedade da Administração Pública, que decidirá pelo momento oportuno, observada sua conveniência e oportunidade. 2) O Judiciário não pode usurpar o papel do administrador público adentrando no mérito do ato administrativo para manifestar sobre a sua oportunidade e conveniência, cabendo-lhe, apenas, examinar a legalidade do referido ato. (TJ-MG - Apelação Cível AC 10554120010489001 MG (TJ-MG), data de publicação: 12/05/2014),

#### RESOLVE

**Art. 1º CONCEDER** a servidora pública municipal **ELZELY DOS SANTOS FONSECA**, ocupante do cargo de **SERVENTE ESCOLAR**, portadora do CI-RG nº 7.829.514-7 (SSP/PR), inscrita no CPF nº 004.359.649-50, **LICENÇA ESPECIAL**, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir **22.8.2023 a 19.11.2023**, referente ao período de **2018/2023**, de acordo com o parágrafo único, do art. 92, da Lei Municipal nº 044, de 16.7.1993 – Estatuto dos Servidores Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE  
COMUNIQUE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (22.8.2023).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal